



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 679

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos a introdução, no capítulo 32 do Manual do Crédito Rural (MCR), das alterações indicadas nas folhas anexas.

D.O.U. 20.11.81

Brasília (DF), 18 de novembro de 1981

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MCR N°.077

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CRÉDITO RURAL

Índice dos Capítulos e Seções

Seção alterada

32 — PROGRAMA NACIONAL DO ÁLCOOL (PROÁLCOOL)

1 — Disposições Gerais

.....
CRÉDITO RURAL

Programa Nacional do Alcool (PROÁLCOOL) — 32

Disposições Gerais — 1

Item alterado

1 — Os recursos destinam-se aos investimentos adiante enumerados, desde que necessários à obtenção de cana-de-açúcar ou de outras matérias-primas, destinadas exclusivamente ao fabrico do álcool:

a) formação de canteiros primários e secundários de cana-de-açúcar e mandioca;

b) fundação ou ampliação de lavouras, compreendendo os trabalhos preliminares (desmatamento, destoca etc.), o plantio (incluindo correção de solo, adubação, sementes etc.) e, no caso de cana-de-açúcar, os tratos subsequentes até a primeira safra (cana-planta);

c) renovação de lavouras de cana-de-açúcar em áreas antes ocupadas por canaviais

Carta-Circular n° 679 de 18 de novembro de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

que tenham esgotado seu ciclo produtivo (cana-planta, soca e rессoca), compreendendo todos os gastos necessários até a primeira safra, de acordo com a alínea anterior;

d) demais investimentos de capital fixo e semifixo necessários, observadas as limitações constantes do documento nº 1 do MCR 5;

e) formação de patrulhas mecanizadas, por cooperativas de fornecedores de matéria-prima.

CRÉDITO RURAL

Programa Nacional do Alcool (PROÁLCOOL) — 32

Beneficiários — 2

Item incluído

3 – Ficam sujeitos também à aplicação da sanção prevista no MCR 6-2 os beneficiários que:

a) abandonarem ou relegarem a segundo plano a atividade de produção de matéria-prima para o fabrico de álcool;

b) entregarem ou utilizarem as mudas obtidas, total ou parcialmente, para outros fins que não a formação de lavouras para produção de álcool;

c) entregarem ou utilizarem a produção obtida, total ou parcialmente, para outros fins que não a exclusiva fabricação de álcool.

CRÉDITO RURAL

Programa Nacional do Alcool (PROÁLCOOL) — 32

Financiamentos — 3

Itens alterados

1 — Os financiamentos destinados à formação, ampliação ou renovação de lavouras de cana-de-açúcar devem ser formalizados em consonância com o período de plantio da respectiva região, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias após a apresentação da proposta.

Área da SUDAM/SUDENE, Estado do Espírito Santo e Vale do jequitinhonha

- mini, pequeno produtor e cooperativas cujo quadro social ativo se compoinha de 70%, pelo menos, de mini e pequenos produtores	35% a.a.	100%
- médio produtor	35% a.a.	80%
- grande produtor e cooperativa cujo quadro social ativo se compoinha de 70%, pelo menos, de mini e pequenos produtores	35% a.a.	60%

Demais áreas

- mini, pequeno produtor e cooperativas cujo quadro social ativo se compoinha de 70%, pelo menos, de mini e pequenos produtores	45% a.a.	100%
- médio produtor	45% a.a.	80%
- grande produtor e cooperativas cujo quadro social ativo tenha		

Carta-Circular nº 679 de 18 de novembro de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

menos de 70% de mini e pequenos produtores

45% a.a. 60%

Item incluído

5 — As áreas de plantio dos canteiros ou viveiros primários e secundários devem representar um mínimo de:

a) cana-de-açúcar — 0,3% (três décimos por cento) e 3,0% (três por cento), respectivamente, da área total de lavoura necessária ao suprimento da unidade produtora de álcool considerada, observando-se que:

I — o primeiro plantio deve ser feito com mudas adquiridas do IAA ou de entidades por ele fiscalizadas;

II — as mudas podem ser utilizadas em parte na formação de cana-planta própria e o remanescente comercializado a fornecedores da destilaria considerada;

b) mandioca — 0,8% (oito décimos por cento) e 4,0% (quatro por cento), respectivamente, da área total de lavoura necessária ao suprimento da unidade produtora de álcool considerada, observando-se que:

I — a escolha dos cultivares deve recair sobre os recomendados por instituição responsável pela pesquisa agrícola na Unidade da Federação onde o projeto venha a ser implantado;

II — na falta da recomendação de que trata o inciso anterior, a escolha deve recair nos cultivares explorados em maior escala na região, comprovada por declaração do órgão oficial de assistência técnica que atua na área do futuro projeto;

III — não é financiável a formação de viveiros para fornecimento de mudas a terceiros, exceto para cooperativas e fornecedores previamente contratados, devidamente justificados à CENAL e por ela autorizados.

Itens alterados

15 — O deferimento de empréstimos destinados, isolada ou preponderantemente à aquisição de caminhões movidos por combustível não importado condicione-se aos seguintes requisitos:

a) utilização do veículo durante o prazo previsto no MCR 10-1-5, durante 3 a 4 safras, dependendo das condições locais e da vida útil;

b) efetivação diária, a distância média de 20 km, de:

I — 5 (cinco) viagens, para caminhões leves com capacidade de 6 (seis) toneladas;

II — 4 (quatro) viagens, para caminhões médios (10 toneladas);

III — 4 (quatro) viagens, para caminhões pesados (20 toneladas).

17 — O fornecedor de cana de destilaria autônoma pode receber crédito para aquisição dos veículos necessários, movidos a combustível não importado, com base nos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Contratos de fornecimento, observando-se os parâmetros do item 15.

18 — Não se admite o financiamento para aquisição de caminhões destinados ao transporte de álcool.

19 — Os financiamentos às cooperativas, para aplicação exclusiva nas finalidades previstas no MCR 32-1-4, destinam-se a:

- a) repasse a associados;
- b) investimentos relativos a explorações próprias;
- c) formação de patrulhas mecanizadas.

Item incluído

20 — São financiáveis, no caso da alínea “c” do item anterior:

a) patrulha mecanizada, compreendendo aquisição de máquinas e implementos para uso dos trabalhos de preparo da terra e tarefas subsequentes de implantação das atividades exploratórias, bem como a aquisição de peças de reposição de grande valor e de máquinas, equipamentos e caminhões destinados à colheita, ao carregamento e ao transporte de matéria-prima dos locais de produção até a usina;

b) edificações e oficinas necessárias à guarda, conservação e reparo das máquinas, equipamentos e caminhões.

Item excluído

8 — As áreas de plantio dos canteiros primários e secundários devem representar um mínimo de 0,3% (três décimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, da área total de lavoura de cana-de-açúcar necessária ao suprimento da unidade produtora de álcool considerada, observando-se que:

a) o primeiro plantio deve ser feito com mudas certificadas pelo IAA;

b) não se pode financiar a aquisição de equipamentos agrícolas pesados, exceto em casos devidamente justificados e autorizados expressamente pela Comissão Executiva Nacional do Álcool (CENAL).

CRÉDITO RURAL

Programa Nacional do Álcool (PROÁLCOOL) – 32

Assistência Técnica – 4

Item incluído

2 — Os projetos para formação de canteiros devem ser elaborados em consonância com o roteiro de que trata o documento nº 2 deste capítulo.

Itens alterados

3 — Os custos da orientação técnica relativa ao período de carência podem ser Carta-Circular nº 679 de 18 de novembro de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

financiados, exceto quando prestada por técnicos das próprias empresas de produção agropecuária organizadas como pessoas jurídicas.

4 — Os projetos para formação de canteiros primários e secundários devem ser apresentados à Comissão Executiva Nacional do Alcool (CENAL), em 4 (quatro) vias, quando o respectivo projeto industrial ainda não tiver sido enquadrado por aquela comissão.

Itens excluídos

2 — A assistência técnica compreende as seguintes fases:

- a) elaboração de planos simples;
- b) elaboração de projetos para formação de canteiros, na forma do documento n° 2 deste capítulo;
- c) orientação técnica aos beneficiários dos créditos.

3 — O custo da elaboração de planos simples e de projetos incide sobre o valor do contrato, nas seguintes bases:

- a) até 2.000 vezes o MCR 1,0%
- b) acima de 2.000 até 4.000 MVR 0,8%
- c) acima de 4.000 até 10.000 MVR 0,6%
- d) acima de 10.000 MVR 0,4%

7 — As empresas de produção agropecuária, organizadas como pessoas jurídicas, podem utilizar seus técnicos na execução da assistência técnica (elaboração de planos simples, projetos e orientação técnica) destinada a seus próprios empreendimentos, devendo fornecer à EMBRATER os elementos que lhes forem solicitados, com o fim de avaliar seu grau de capacidade para o desempenho da tarefa.

CRÉDITO RURAL

Programa Nacional do Alcool (PROÁLCOOL) — 32

Agentes Financeiros — 5

Item alterado

2 — O agente financeiro deve:

- a) submeter previamente ao futuro prestador da orientação técnica o plano simples ou projeto elaborado por outra pessoa física ou jurídica;
- b) exigir, no caso de financiamentos a fornecedores, documento da destilaria autônoma ou anexa pelo qual se obrigue a receber todo o volume da produção de matéria-prima originada das culturas a serem financiadas;
- c) estabelecer controles rígidos quanto ao uso das patrulhas mecanizadas, para que sejam empregadas exclusivamente em lavouras vinculadas ao PROÁLCOOL.

Carta-Circular n° 679 de 18 de novembro de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CRÉDITO RURAL

Programa Nacional do Alcool (PROÁLCOOL) - 32

Documento alterado

Documento nº 2

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LAVOURA DE VIVEIROS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO

Item alterado

6 — INVESTIMENTOS

6.A - INVESTIMENTOS - UNIDADE PRODUTORA DE RASPAS

Capacidade de beneficiamento da unidade, em raízes frescas por dia: Ano de implantação da Unidade:										
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR – CR\$ 1,00			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – CR\$ 1,00				
			UNITÁRIO	TOTAL	A SER FINANCIADO	MESES				
1. OBRAS CIVIS:										
SUBTOTAL A										
2. Máquinas e Equipamentos:										
SUBTOTAL B										
TOTAL (A + B)										

Anexar proposta, carta—oferta, fatura, prospectos, orçamentos, folhetos explicativos etc.